



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**  
*Escola Nacional de Saúde Pública*

**Circular Normativa**

**nº 3 /08**

---

**ASSUNTO: REINGRESSO NOS CURSOS REGULARES DA ENSP/UNL**

De acordo com os conceitos definidos no regulamento aprovado pela Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, que fixa os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior para as licenciaturas e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, deve entender-se por “reingresso” o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento do ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido”.

Considerando a necessidade de se clarificar e regulamentar esta matéria no âmbito dos cursos regulares da ENSP/UNL, face ao surgimento de situações enquadráveis nesses princípios, o Conselho Directivo em sessão do dia 7 de Outubro de 2008, deliberou aprovar as seguintes orientações:

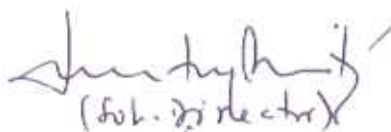
- 1º Podem requerer o reingresso os alunos que tenham estado matriculados e inscritos na edição imediatamente anterior do respectivo curso regular da ENSP/UNL, mediante o preenchimento da ficha anexa e o pagamento do valor respeitante aos ECTS, em falta, para a conclusão da respectiva parte curricular.
- 2º No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida com aprovação durante a anterior edição do mesmo curso, cabendo ao director de curso, ouvido o responsável pelas unidades curriculares decidir sobre eventuais equivalências bem como o Plano de Estudos a prosseguir.
- 3º No caso de reingresso, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.



*UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA*  
*Escola Nacional de Saúde Pública*

- 4º A importância a pagar por cada aluno, (40 Euros por ECTS), será liquidada fraccionadamente, sendo a primeira tranche no acto de matrícula, correspondente ao valor da respectiva taxa, e as restantes com respeito pelos prazos fixados no calendário de pagamentos do respectivo curso.
- 5º O Director da ENSP/UNL, ouvido o Director de Curso, pode aceitar requerimentos de reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que entenda existirem ou poderem ser criadas condições de integração dos requerentes.
- 6º O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, ficando os respectivos alunos como supranumerários;

Escola Nacional de Saúde Pública, 8 de Outubro de 2008



(sob. director)

Professor Doutor Constantino Sakellarides  
Director